



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Graduação
Divisão de Integração Acadêmica
Seção de Gestão de Programas de Bolsas

EDITAL DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL - PIBIAC

Nº 212 / 2021

A Pró-reitoria de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro torna pública a oferta de 220 (duzentas e vinte) bolsas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, para o Programa de Bolsas de Iniciação Artística e Cultural em 2021, em conformidade com a resolução CEG 01/2019, observadas as especificações constantes neste edital.

TÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º O Programa de Bolsas de Iniciação Artística e Cultural - PIBIAC/UFRJ tem por objetivo promover e incentivar o desenvolvimento das vocações criativas e investigativas de alunos de graduação da UFRJ nas diferentes áreas artístico-culturais, mediante sua participação em projetos desta natureza ou que envolvam atividade artístico-cultural, inclusive os de caráter interdisciplinar e interdepartamental.

TÍTULO II – DAS MODALIDADES E BOLSAS

Art. 2º O PIBIAC/UFRJ, em sua edição 2021, apoiará programas e projetos de iniciação artística e cultural, novos ou em andamento, propostos pelas Unidades Acadêmicas ou Setores da UFRJ.

TÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO

Art. 3º Poderão ser proponentes de projetos os integrantes ativos do quadro docente ou do quadro de servidores técnico-administrativos da UFRJ, com nível superior, que não estejam afastados ou em licença, cujos trabalhos hajam sido previamente aprovados pela instância acadêmica ou administrativa à qual o proponente está vinculado, e tenham seus projetos registrados em seu currículo Lattes (lattes.cnpq.br).

TÍTULO IV – DAS BOLSAS

~~**Art. 4º** As bolsas terão vigência máxima de 12 (doze) meses, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, utilizadas no período compreendido entre 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.~~

Art. 4º As bolsas terão vigência máxima de 12 (doze) meses, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, utilizadas no período compreendido entre 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022. (Redação dada pelo Edital Retificador nº 422/2021)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Graduação

Divisão de Integração Acadêmica

Seção de Gestão de Programas de Bolsas

Art. 5º São requisitos fundamentais para a concessão de bolsas ao proponente, além dos já previstos no artigo 3º deste edital:

I – Ser o proponente o efetivo coordenador do projeto e orientador dos alunos que dele participam;

II – Inscrever um único projeto para concorrer a bolsas PIBIAC, com pedido máximo de dez cotas, todas devidamente justificadas por meio dos planos de trabalhos a serem apresentados;

III – O registro e a atualização do currículo na plataforma Lattes;

III – A observância a todos os prazos e dispositivos previstos no presente edital, notadamente os do art. 12, *caput* e parágrafo único;

~~IV – A atuação como consultor *ad hoc* no processo de avaliação dos demais projetos e solicitações de bolsas submetidas, sob pena de cancelamento do pleito, salvo justificativa circunstanciada submetida, impreterivelmente, nos dias 15 e 16 de maio de 2021, à Comissão de Iniciação Artística e Cultural do CEG/UFRJ, pelo e-mail pibiacc@pr1.ufrj.br.~~

IV - A atuação como consultor *ad hoc* no processo de avaliação dos demais projetos e solicitações de bolsas submetidas, sob pena de cancelamento do pleito, salvo justificativa circunstanciada submetida, impreterivelmente, nas datas previstas no cronograma deste edital, à Comissão de Iniciação Artística e Cultural do CEG/UFRJ, pelo e-mail pibiacc@pr1.ufrj.br. (Redação dada pelo Edital Retificador nº 422/2021)

Art. 6º O proponente indicará para as bolsas que lhe forem eventualmente concedidas somente estudantes que:

I – sejam regularmente matriculados em curso de graduação da UFRJ, inscritos em disciplinas, cursando, pelo menos, o terceiro período letivo da estrutura curricular recomendada;

II – tenham coeficiente de rendimento acumulado (CRA) maior ou igual a 6,0(seis). Caso não atendam a esta exigência só poderão ser indicados após aceitação de justificativa circunstanciada do orientador, submetida à Comissão de Iniciação Artística e Cultural do CEG/UFRJ, através do e-mail pibiacc@pr1.ufrj.br;

III – mantenham atualizados seus dados cadastrais no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA, sobretudo dados bancários e endereço eletrônico;

IV – não recebam outra bolsa concedida pela UFRJ, exceto as de programas assistenciais da universidade;

V – não tenham apresentado desempenho insatisfatório em qualquer programa de bolsas da UFRJ.

Art. 7º A carga horária a ser cumprida pelo bolsista será definida com o professor orientador/coordenador, não podendo ser inferior a 8 (oito) nem superior a 12 (doze) horas semanais.

Art. 8º O estudante poderá ser desligado do programa de bolsa, a qualquer momento, nas seguintes condições:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Graduação

Divisão de Integração Acadêmica

Seção de Gestão de Programas de Bolsas

- I – a pedido do próprio estudante;
- II – a pedido do orientador/coordenador do projeto;
- III – por não cumprimento das exigências do PIBIAC/UFRJ previstas na Resolução CEG 01/2019 e no presente edital, sobretudo as do artigo 6º deste;
- IV – por trancamento de matrícula do estudante nos períodos de vigência da bolsa;
- V – por não inscrição em disciplinas no período de vigência da bolsa;
- VI – por trancamento de disciplinas pelo estudante nos períodos de vigência da bolsa, desde que gere irregularidade de inscrição, a não ser que o trancamento seja autorizado pela COAA;
- VII – por obter CR menor que 3,0 (três) em um ou mais períodos de vigência da bolsa;
- VIII – por sanção disciplinar;
- IX – por conclusão de curso.

Art. 9º A cota de bolsa de determinado projeto será cancelada, a qualquer momento, nas seguintes condições:

- I – a pedido do orientador /coordenador do projeto;
- II – por não cumprimento das exigências do PIBIAC/UFRJ previstas na Resolução CEG 01/2019 e no presente edital, sobretudo as dos artigos 3º e 5º deste;
- III – por não ocupação da bolsa (vacância) por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A cota de bolsa que for cancelada devido a alguma das hipóteses previstas neste artigo será redistribuída a outro projeto aprovado no PIBIAC 2021 após deliberação da Comissão do CEG responsável pelo programa.

Art. 10 Não se admitirá, seja em caso de indicação ou de substituição de bolsistas, pedido de pagamento de bolsa com efeito retroativo.

Art. 11 A concessão de bolsa não caracteriza a criação de vínculo empregatício entre o bolsista e a UFRJ.

TÍTULO V – DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSAS

~~**Art. 12** As inscrições de projetos e solicitações de bolsas deverão ser efetuadas por meio da plataforma do PIBIAC, disponível na página eletrônica <https://pibiac.pr1.ufrj.br/>, no período de 3 a 14 de maio de 2021.~~

Art. 12 As inscrições de projetos e solicitações de bolsas deverão ser efetuadas por meio da plataforma do PIBIAC, disponível na página eletrônica <https://pibiac.pr1.ufrj.br/>, no período previsto no cronograma deste edital. (Redação dada pelo Edital Retificador nº 422/2021)

Parágrafo único. O proponente deverá acessar a mesma página eletrônica para:

- I – corrigir ou complementar, se necessário, os seus dados pessoais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Graduação

Divisão de Integração Acadêmica

Seção de Gestão de Programas de Bolsas

II – preencher as informações quanto à sua atuação acadêmica;

III – juntar os relatórios de atividades dos bolsistas e os certificados de participação dos mesmos na JICTAC 2020 – ou a justificativa de eventual não participação (exclusivamente para projetos contemplados com bolsas em 2020);

IV – anexar um único projeto de Iniciação Artística e Cultural, acompanhado de resumo que deve constar na primeira página do mesmo, além de informação quanto à data e a instância acadêmica ou administrativa na qual ele foi aprovado;

V – cadastrar até três palavras-chave, descrever o plano de atividades relativo a cada bolsa solicitada e submeter a inscrição do projeto;

V – analisar, pontuar e registrar parecer sobre os projetos que lhe caibam como consultor *ad hoc*.

TÍTULO VI – DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 13 A avaliação das solicitações será realizada pelos próprios proponentes, que serão designados consultores *ad hoc* pela Comissão de Iniciação Artística e Cultural do CEG/UFRJ.

Art. 14 Após o encerramento do prazo de inscrição de projetos e solicitação de bolsas, as informações a serem utilizadas na avaliação das propostas estarão disponíveis para os consultores *ad hoc* na plataforma do PIBIAC (<https://pibiac.pr1.ufrj.br/>), onde constarão:

I – acesso ao currículo Lattes dos proponentes dos projetos que serão avaliados;

II – informações fornecidas pelos proponentes quanto às suas participações em eventos ligados às artes e à cultura em geral, orientações no PIBIAC, pesquisas em artes e trabalhos de conclusão de curso de graduação com temáticas nas áreas de produção e educação artística e cultural;

III – informações fornecidas pelos proponentes quanto à sua atuação na pós-graduação, prioritariamente nas linhas de artes, arquitetura e educação artística e cultural;

IV – informações fornecidas pelos proponentes quanto à participação na organização da Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural ou na Jornada de Pesquisa e Extensão do Campus UFRJ-Macaé;

V – relatórios de atividades dos bolsistas e comprovantes de suas participações na JICTAC 2020 (exclusivamente quanto aos proponentes que receberam bolsas PIBIAC anteriormente);

VI – os projetos e os planos de atividades referentes às bolsas solicitadas.

§ 1º As informações às quais os itens II, III e IV do *caput* deste artigo fazem referência deverão ser verificadas no currículo Lattes do proponente que prestou tais informações para que se certifique que elas correspondem à realidade. Caso os dados apresentados na plataforma do PIBIAC diverjam dos que constam no currículo Lattes, são estes que devem ser considerados e pontuados, em detrimento daqueles.

§ 2º A atuação artístico-cultural na graduação e na pós-graduação também deverá ser



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Graduação

Divisão de Integração Acadêmica

Seção de Gestão de Programas de Bolsas

analisada no currículo Lattes do proponente para que se certifique a veracidade das informações prestadas na plataforma do PIBIAC.

Art. 15 No julgamento de cada solicitação de bolsas serão considerados:

I – a aprovação do projeto em instância acadêmica ou administrativa competente, conforme exigência do art. 3º, parte final, do presente edital;

II – a pertinência da proposta ao objetivo do PIBIAC, tal como exposto no art. 1º deste edital;

III – o mérito do projeto;

IV – o plano de atividades apresentado;

V – a participação do orientador e dos bolsistas na Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural (JICTAC) 2020, quando se tratar de solicitação de renovação;

VI – os relatórios de atividades de cada bolsista do projeto em 2020, quando se tratar de solicitação de renovação;

VII – a atuação na área artístico-cultural do proponente e as premiações registradas em seu currículo Lattes.

Art. 16 A nota final de cada solicitação será a soma ponderada de 7 (sete) critérios descritos abaixo:

I – Nota com peso 10 (dez), resultante da avaliação das informações constantes no currículo Lattes do solicitante, referentes aos últimos 5 (cinco) anos, estritamente na produção das artes, eventos artísticos e culturais (pontuação de 0 a 10);

II – Pontuação automática com peso 1 (um) referente ao fato de o solicitante ter produtividade financiada por instituições com programas de fomento para arte e cultura, em pesquisa ou desenvolvimento em atividades ligadas às artes e à cultura, principalmente os ligados à UFRJ (pontuação de 0 a 10);

III – Nota com peso 2 (dois), resultante da avaliação da participação do solicitante em atividades de pesquisa na graduação, referentes aos últimos 5 (cinco) anos, com ênfase na sua experiência de orientação/coorientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação, aperfeiçoamento, especialização ou equivalente, em linhas cujo viés seja artístico-cultural (pontuação de 0 a 20);

IV – Nota com peso 2 (dois), resultante da avaliação da participação do solicitante em atividades na pós-graduação, na área de artes em geral e educação artística, principalmente as organizadas pela UFRJ, referentes aos últimos 5 (cinco) anos (pontuação de 0 a 10);

V – Nota com peso 2 (dois), resultante da avaliação da participação do solicitante na organização da Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural ou na Jornada de Pesquisa e Extensão do Campus UFRJ- Macaé, nos anos de 2019 e 2020 (pontuação de 0 a 20);

VI – Nota com peso 2,5 (dois e meio), resultante da avaliação dos relatórios das atividades desenvolvidas pelos bolsistas do PIBIAC no último exercício, bem como da participação dos orientandos na Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Graduação

Divisão de Integração Acadêmica

Seção de Gestão de Programas de Bolsas

Cultural, no ano de 2020 (pontuação de 0 a 20);

VII – Nota com peso 10 (dez), resultante da avaliação do projeto único e do plano de atividades de cada bolsa solicitada (pontuação total de 0 a 20, sendo de 0 a 10 para o projeto apresentado e de 0 a 10 para o plano de atividades).

§ 1º A pontuação total equivale à soma das notas atribuídas multiplicadas por seus respectivos pesos, nos moldes dos incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º Todas as informações prestadas pelos proponentes estarão sujeitas à comprovação em seu currículo Lattes.

§ 3º Avaliações referentes ao currículo e à atuação na graduação e na pós-graduação, descritas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo, deverão considerar somente a produção artístico-cultural, desprezando a produção nas demais áreas do conhecimento.

§ 4º Na avaliação do projeto, prevista no inciso VII do *caput* deste artigo, caso se verifique que o mesmo não possui natureza artístico-cultural, não se deve atribuir nota, mas sim indicar que a proposta não atende ao objetivo do presente edital, previsto no art. 1º do mesmo.

TÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS PEDIDOS DE REAVALIAÇÃO

~~Art. 17 O resultado do processo de seleção será divulgado na página da Graduação da UFRJ, no endereço <https://graduacao.ufrj.br>, no dia 3 de junho de 2021.~~

~~Parágrafo único. Eventual pedido de reavaliação do resultado deverá ser encaminhado à Comissão de Iniciação Artística e Cultural do CEG/UFRJ, na forma de recurso, através do email pibiacc@pr1.ufrj.br, dos dias 3 a 8 de junho de 2021.~~

Art. 17 O resultado do processo de seleção será divulgado na página da Graduação da UFRJ, no endereço <https://graduacao.ufrj.br>, na data prevista no cronograma deste edital. (Redação dada pelo Edital Retificador nº 422/2021)

Parágrafo único. Eventual pedido de reavaliação do resultado deverá ser encaminhado à Comissão de Iniciação Artística e Cultural do CEG/UFRJ, na forma de recurso, através do email pibiacc@pr1.ufrj.br, no prazo previsto no cronograma deste edital. (Redação dada pelo Edital Retificador nº 422/2021)

TÍTULO VIII – DO CADASTRO DOS BOLSISTAS

~~Art. 18 Os proponentes contemplados com bolsas do PIBIAC para o exercício de 2021 deverão registrar na plataforma do PIBIAC (<https://pibiacc.pr1.ufrj.br/>), até o dia 30 de junho de 2021, alunos que atendam aos requisitos previstos no art. 6º deste edital.~~

Art. 18 Os proponentes contemplados com bolsas do PIBIAC para o exercício de 2021 deverão registrar na plataforma do PIBIAC (<https://pibiacc.pr1.ufrj.br/>), até a data limite prevista no cronograma deste edital, alunos que atendam aos requisitos previstos no art. 6º do presente edital. (Redação dada pelo Edital Retificador nº 422/2021)

§ 1º O registro dos bolsistas na plataforma do PIBIAC é realizado através da aba “Editar Bolsas”. Nessa página deverão ser fornecidos os seguintes dados:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Graduação

Divisão de Integração Acadêmica

Seção de Gestão de Programas de Bolsas

I – Nome do bolsista;

II – DRE do bolsista;

III – CPF do bolsista;

IV – e-mail do bolsista (por orientação da TIC/UFRJ, solicita-se que se evite a utilização do servidor de e-mail *hotmail* e *Outlook*);

V – currículo *Lattes* do bolsista.

§ 2º Para que o bolsista seja cadastrado e consiga receber o pagamento da bolsa, é imprescindível que ele registre seus dados bancários e demais informações pessoais no SIGA.

§ 3º A documentação comprobatória da condição de aluno-bolsista deverá ser mantida sob a guarda de seu orientador/coordenador de projeto.

§ 4º Não havendo indicação de bolsistas por parte do orientador no prazo de 60 (sessenta) dias, a concessão da bolsa será cancelada e esta será redistribuída a outro projeto, a critério da Comissão do PIBIAC/CEG.

TÍTULO IX - DOS COMPROMISSOS DOS COORDENADORES DE PROJETOS

Art. 19 Ao participar deste edital o coordenador de projeto compromete-se a:

I – escolher e indicar, para bolsista, aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesses;

II – orientar a iniciação do bolsista nas atividades investigativas e criativas em área artístico-cultural;

III – auxiliar seus orientandos na apresentação do projeto na Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural da UFRJ (JICTAC), edição 2021, considerando as atividades realizadas na vigência da bolsa e relacionadas ao plano de trabalho de cada um;

IV – participar das sessões da Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural da UFRJ, obrigatoriamente naquelas em que seus orientandos apresentarem trabalhos;

V – participar na organização da Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural da UFRJ, sempre que solicitado, como coordenador de sessão, avaliador de trabalhos ou revisor de resumos;

VI – incluir os nomes dos alunos-bolsistas sob sua orientação como co-autores de publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, se elaborados com a participação efetiva dos mesmos;

VII – não transferir a orientação de seus alunos-bolsistas para outro orientador sob qualquer circunstância, devolvendo as respectivas cotas de bolsas nos casos de eventual impedimento da orientação, para a Comissão de Iniciação Artística e Cultural do CEG, notificando através de ofício à Divisão de Integração Acadêmica (DIA), da PR-1;

VIII – em caso de licença, afastamento, exoneração ou remoção/redistribuição para outra



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Graduação

Divisão de Integração Acadêmica

Seção de Gestão de Programas de Bolsas

universidade, o coordenador/orientador deve comunicar o fato à Divisão de Integração Acadêmica, da PR-1, para que as cotas de bolsas sejam devolvidas e redistribuídas a outros projetos cadastrados no PIBIAC, a critério da Comissão do CEG responsável pelo programa;

IX – manter atualizados os seus dados cadastrais na plataforma PIBIAC (pibiac.pr1.ufrj.br) e na Intranet UFRJ, atualizando principalmente o e-mail;

X – verificar e exigir o cumprimento dos requisitos relativos à condição de matrícula e desempenho acadêmico de seus orientandos, bolsistas do Programa, e, sendo necessário, manter sob sua guarda a correspondente documentação;

XI – acompanhar a situação acadêmica e de matrícula de cada aluno e de todo o programa, referente à frequência, recebimento indevido de bolsas e vagas ociosas, pois as irregularidades observadas ao longo do ano serão contabilizadas e utilizadas como parâmetro para corte de bolsas do programa na próxima vigência;

~~XII – registrar, na plataforma PIBIAC, os relatórios de atividades parciais e finais dos alunos bolsistas sob sua orientação, respectivamente, no momento de solicitação das bolsas PIBIAC em 2021 e no encerramento da bolsa, seja pelo fim da vigência em junho de 2022, seja pelo desligamento do bolsista por qualquer motivo, de acordo com as seguintes diretrizes:~~

~~a) para o bolsista que mantiver a bolsa até o fim desta vigência e cujo orientador pretenda concorrer a bolsas na próxima vigência (julho de 2022 a junho de 2023), o relatório final deve ser registrado na plataforma PIBIAC até a data limite do período de inscrição de projetos para o PIBIAC 2022, data esta que será divulgada no próximo edital do PIBIAC;~~

~~b) para o bolsista que mantiver a bolsa até o fim desta vigência e cujo orientador não vá concorrer a bolsas na próxima vigência (julho de 2022 a junho de 2023), o relatório final deve ser registrado na plataforma PIBIAC assim que se encerrar o PIBIAC 2021;~~

XII – registrar, na plataforma PIBIAC, os relatórios de atividades parciais e finais dos alunos bolsistas sob sua orientação, respectivamente, no momento de solicitação das bolsas PIBIAC em 2021 e no encerramento da bolsa, seja pelo fim da vigência em agosto de 2022, seja pelo desligamento do bolsista por qualquer motivo, de acordo com as seguintes diretrizes: (Redação dada pelo Edital Retificador nº 422/2021)

a) para o bolsista que mantiver a bolsa até o fim desta vigência e cujo orientador pretenda concorrer a bolsas na próxima vigência (setembro de 2022 a agosto de 2023), o relatório final deve ser registrado na plataforma PIBIAC até a data limite do período de inscrição de projetos para o PIBIAC 2022, data esta que será divulgada no próximo edital do PIBIAC; (Redação dada pelo Edital Retificador nº 422/2021)

b) para o bolsista que mantiver a bolsa até o fim desta vigência e cujo orientador não vá concorrer a bolsas na próxima vigência (setembro de 2022 a agosto de 2023), o relatório final deve ser registrado na plataforma PIBIAC assim que se encerrar o PIBIAC 2021; (Redação dada pelo Edital Retificador nº 422/2021)

c) para o bolsista que for desligado do programa durante a vigência do PIBIAC 2021 por qualquer motivo, o relatório final de atividades deve ser registrado na plataforma PIBIAC, pelo orientador, até o último dia do mês seguinte ao do desligamento;

d) caso seja impossível a localização do aluno para preenchimento e assinatura do relatório de atividades, o mesmo deve ser preenchido pelo orientador, que apresentará uma justificativa quanto ao não preenchimento por parte do bolsista.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Graduação

Divisão de Integração Acadêmica

Seção de Gestão de Programas de Bolsas

TÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A implantação ou substituição de bolsistas, ou a troca de DRE de um mesmo bolsista, deverá ser registrada pelo orientador na plataforma do PIBIAC, aba “Editar Bolsas”, até às 23h59m do último dia do mês que antecede aquele em que a implantação e/ou substituição deverá ser efetuada. Após essa data, a implantação/substituição será executada no mês subsequente.

Art. 21 A frequência do bolsista deverá ser inserida no Sistema SIGA, pelo coordenador do projeto, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 22 No caso de interrupção das atividades do projeto, o coordenador deverá desligar os bolsistas da plataforma do PIBIAC, além de fazer uma comunicação via ofício à Divisão de Integração Acadêmica (DIA/PR-1), através do e-mail pibiacc@pr1.ufrj.br, com as devidas justificativas para o encerramento, para as bolsas serem canceladas e redistribuídas. A falta de comunicação do término do projeto e o não desligamento dos bolsistas na plataforma implica em pagamento indevido de bolsa, o que pode caracterizar ilícito administrativo, civil e criminal. Ademais, isso poderá ocasionar corte de bolsas ou, até mesmo, a não aprovação de projetos submetidos por aquele coordenador nas próximas vigências.

Art. 23 A inscrição de projeto e a posterior indicação de bolsista implicará a aceitação, pelo orientador/coordenador e pelo aluno, das normas contidas neste edital.

Art. 24 Informações adicionais sobre o PIBIAC/UFRJ poderão ser obtidas no endereço <http://www.graduacao.ufrj.br> ou pelo endereço eletrônico pibiacc@pr1.ufrj.br.

Art. 25 A Comissão de Iniciação Artística e Cultural do CEG/UFRJ se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, quaisquer documentos originais citados neste edital.

Art. 26 Situações não previstas neste edital serão examinadas e decididas pelo CEG.

TÍTULO XI – CRONOGRAMA

Atividade	Período
------------------	----------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Pró-Reitoria de Graduação

Divisão de Integração Acadêmica

Seção de Gestão de Programas de Bolsas

Registro, na plataforma PIBIAC (pibiac.pr1.ufrj.br), dos relatórios de atividades dos bolsistas de 2020 e das comprovações de participação na Jornada Giulio Massarani (JICTAC). (sujeito à confirmação do período de realização da SIAC)	Até 14/05/2021 Até 16/07/2021
Inscrição dos projetos e solicitação de bolsas pela plataforma do PIBIAC	3 a 14/05/2021 5 a 16/07/2021
Manifestação dos consultores <i>ad hoc</i> sobre a impossibilidade de avaliação	15 e 16/05/2021 17 e 18/07/2021
Distribuição das solicitações aos consultores/avaliadores	17 e 18/05/2021 19 e 20/07/2021
Avaliação, na plataforma do PIBIAC, das solicitações pelos consultores/avaliadores <i>ad hoc</i>	19 a 26/05/2021 21 a 28/07/2021
Distribuição das bolsas pela Comissão do PIBIAC/CEG, com base nas avaliações dos consultores <i>ad hoc</i>	27/05 a 01/06/2021 29/07 a 03/08/2021
Aprovação da distribuição das bolsas na Sessão Plenária do CEG	02/06/2021 04/08/2021
Divulgação do resultado na página graduacao.ufrj.br	03/06/2021 05/08/2021
Interposição de Recurso, através do e-mail pibiac@pr1.ufrj.br , à Comissão do PIBIAC/CEG	3 a 8/06/2021 5 a 10/08/2021
Julgamento dos recursos pela Comissão do PIBIAC/CEG	9 a 15/06/2021 11 a 17/08/2021
Aprovação da distribuição final das bolsas, após julgamento dos recursos, na Sessão Plenária do CEG	16/06/2021 18/08/2021
Divulgação da distribuição final das bolsas do PIBIAC	17/06/2021 19/08/2021
Registro, na plataforma do PIBIAC, aba “Editar Bolsas”, dos bolsistas selecionados para os projetos contemplados no PIBIAC	Até 30/06/2021 Até 31/08/2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Graduação

Divisão de Integração Acadêmica

Seção de Gestão de Programas de Bolsas

Vigência da bolsa PIBIAC 2021	01/07/2021 a- 30/06/2022 01/09/2021 a 31/08/2022
-------------------------------	---

Aprovado na Sessão Ordinária do CEG de 14 de abril de 2021.

Autorizado pela pró-reitora de graduação, professora Gisele Viana Pires.

**Gerado no Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD)
em 15 de abril de 2021.**